



REGULAMENTO DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

CNPJ nº 37.035.913/0001-53

11 de outubro **de 2024**





GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

<u>Definições</u>. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicarse-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e viceversa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência de Classificação de Risco"

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Agente de Cobrança"

A Recargapay, conforme qualificada abaixo, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.





"Alocação Mínima"

Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

"Amortização Extraordinária"

Significa a amortização extraordinária de Cotas, que poderá ocorrer: (a) nos casos descritos na Cláusula 4.30. do Anexo da Classe Única para as Cotas Seniores е Cotas Subordinadas Mezanino, observado os procedimentos da Cláusula 4.37. do Anexo da Classe Única; (b) no caso descrito na Cláusula 5.8. para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Anexo da Classe Única, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino; e/ou (c) no caso descrito na Cláusula 4.31. do anexo da Classe Única para as Cotas Subordinadas Junior, se o Patrimônio Líquido assim permitir e o Gestor tiver aprovado, nos termos das cláusulas 4.31.1. e 4.31.2. do Anexo da Classe Única.

"Amortização de Principal"

Significa o valor de principal a ser amortizado em uma Data de Pagamento, considerando o cronograma apresentado em cada Apêndice.

"Amortização Final"

É o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas do valor total de suas cotas, observado o artigo 5°, §7° da RCVM 175, conforme abaixo definido e que não admite o resgate para as classes fechadas.

"Amortização Sequencial"

Significa o regime de amortização das Cotas a ser adotado pelo Administrador na hipótese de liquidação do Fundo.

"<u>ANBIMA</u>"

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



III MILENIO

"Anexo da Classe Única"

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

"Apêndice"

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortização, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

"Assembleia Geral de Cotistas"

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária.

"Ativos"

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade do Fundo, considerados em conjunto.

"Ativos Financeiros"

(i) Títulos de emissão dos Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

"Auditor Independente"

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

"<u>B3</u>"

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"<u>BACEN</u>"

Banco Central do Brasil.





"CCBs"

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

"Classe"

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

"CNPJ"

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Conta do Fundo"

Conta corrente de titularidade da Classe única do Fundo mantida junto à Administradora ou Instituição Autorizada, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.

"Contrato de Cobrança"

Contrato celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, representado pela Gestora, com interveniência anuência da Gestora, por meio do qual o Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

"Contrato de Endosso"

Referidos individual e indistintamente, cada instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e um Endossante, instituição financeira autorizada pelo BACEN, com a interveniência da Gestora e da Administradora, no qual são estabelecidos os termos e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo





"Cotas" As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas,

quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores" Cota de emissão de Subclasse que não se

subordina a qualquer outra Subclasse para fins de

amortização e Amortização Final.

"Cotas Subordinadas" Em conjunto ou isoladamente, as Cotas

Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas

Junior.

"Cotas Subordinadas Junior" Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a

todas as demais Subclasses para fins de

amortização e Amortização Final.

"Cotas Subordinadas

Mezanino"

Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se as Cotas Seniores para fins de amortização e Amortização Final e

Juniores

como

possui Cotas Subordinadas subordinadas para o mesmo fim.

"Cotista" O titular de Cotas, sem distinção.

"Critérios de Elegibilidade" Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e

detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora previamente a cada

aquisição de Direitos Creditórios.

"Custodiante" A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada acima.

"<u>CVM</u>" A Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1ª Integralização" Significa a data da 1ª (primeira) integralização de

Cotas de determinada subclasse ou série.

"Data de Amortização" Toda data em que acontecer amortização de juros e

principal e/ou Amortização Final de Cotas.





"Data de Aquisição e Pagamento" Data em que ocorrer a assinatura de cada Termo de Endosso e o pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos neste Regulamento.

"<u>Data de Oferta de Direitos</u> <u>Creditórios</u>" Significam todas as datas em que os Endossantes, nos termos do Contrato de Endosso, ofertarem Direitos Creditórios decorrentes de CCBs para endosso ao Fundo, por meio do envio ao Gestor de arquivo contendo a identificação das CCBs.

"Data de Pagamento"

Significa as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e/ou de Amortização de Principal das Cotas, conforme previsto no Apêndice de cada Cota.

"Devedor(es)"

Devedor(es) (sacados) dos Direitos Creditórios, quais sejam as pessoas físicas ou jurídicas que emitiram CCBs por meio da Plataforma RecargaPay e que são devedores dos Direitos Creditórios.

"Dia(s) Útil(eis)"

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"Direitos Creditórios"

São as CCBs emitidas pelos Devedores, (i) em favor de instituições financeiras, por meio da Plataforma RecargaPay, e posteriormente endossadas por tais





instituições financeiras à RecargaPay e/ou (ii) em favor da RecargaPay SCD, por meio da Plataforma RecargaPay.

"<u>Direitos Creditórios</u>

<u>Adquiridos</u>"

Significam todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

"<u>Direitos Creditórios Crédito à</u> <u>Vista</u>" São os Direitos Creditórios vinculados às CCBs decorrentes de produtos que possuem somente a possibilidade de pagamento em parcela única.

"Direitos Creditórios Crédito Parcelado" São os Direitos Creditórios vinculados às CCBs decorrentes de produtos que possuem a possibilidade de parcelamento em uma ou mais vezes.

"Disponibilidades"

Significam os recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.

"<u>Documentos</u>

<u>Complementares</u>"

Os documentos que complementarem os Direitos Creditórios, incluindo mas não se limitando aos (i) contratos de garantia, se houver; e (ii) cópia de documentos comprobatórios de poderes de representação dos signatários dos Documentos Comprobatórios (i.e. contrato social e/ou respectivos aditamentos, ata de eleição de diretoria, procuração, etc.) bem como cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal, incluindo cópia do documento de identidade e cópia do cadastro de pessoas físicas perante o ministério da economia.

"<u>Documentos</u>
Comprobatórios"

Todos os documentos que comprovem a efetiva originação de cada Direito Creditório e que lastreiem cada operação de endosso ao Fundo, compreendendo: (i) a via negociável da CCB, bem como toda e qualquer documentação adicional à





CCB, caso exista, necessária à comprovação da transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo; e (ii) os respectivos Termos de Endosso.

"Endossante"

Significam a RecargaPay e/ou a RecargaPay SCD, que realizarão o endosso das CCBs ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Termos de Endosso.

"Entidade Registradora"

Entidades registradoras autorizadas pelo BACEN, criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo que sejam passíveis de registro.

"Eventos de Avaliação"

Eventos previstos na Cláusula 13.2 do Suplemento da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

"Eventos de Liquidação Antecipada" Eventos definidos na Cláusula 13.7 do Suplemento da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

"Fundo"

O Recargapay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

"FIDC"

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

"FPD3"

Significa o indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 3 (três) Dias Úteis, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:





FPD3 = (A/B)

sendo:

A= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 3 (três) ou mais Dias Úteis em relação às suas respectivas datas de vencimento original.

B= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 3 (três) ou mais Dias Úteis.

Significa o indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 15 (quinze) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

FPD15 = (A/B)

sendo:

A= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original.

B= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos.

Significa o indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

FPD30 = (A/B)

sendo:

A= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de

"<u>FPD15</u>"

"FPD30"





referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original.

B= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos.

"Gestora"

A MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº12.743, expedido em 27 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

"<u>IGP-M</u>"

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

"Índice de Referência"

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

"Índice de Subordinação"

Em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.

"Índice de Subordinação Mezanino" Razão entre **(a)** a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Mezanino será apurado e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, a no mínimo, 15% (quinze por cento).





"<u>Índice de Subordinação</u> Sênior" Razão entre **(a)** a soma do saldo das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Sênior será apurado e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, a no mínimo, 30% (trinta por cento).

"Índices de Monitoramento"

Significa os índices: Índice FPD3, Índice FPD15 Crédito à Vista, Índice FPD30 Crédito à Vista, Índice FPD30 Crédito Parcelado, Índice FPD30 Crédito Superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Índice SPD30 Crédito Parcelado, Índice de Ineficiência de Caixa, Índice de Prazo Médio Crédito à Vista, Índice de Prazo Médio Crédito Parcelado, Índice de Taxa Média Crédito à Vista e Índice de Taxa Média Crédito Parcelado, em conjunto.

"Instituição Autorizada"

Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) qualquer outra instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência de Classificação de Risco, no mínimo, igual ou superior a br.AA.

"Instrução CVM nº 489/11"

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

"Investidores Autorizados"

Significam os Investidores Qualificados, observadas as características específicas de cada emissão de Cotas.

"Investidores Qualificados"

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"IPCA"

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), divulgado pela Instituto Brasileiro de





Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

"Lei 10.931"

significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.

"Lei 14.754"

Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

"Meta de Remuneração"

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das respectivas Cotas calculadas com base no Índice de Referência previsto no respectivo Apêndice.

"Ordem de Alocação dos Recursos"

Ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

"Patrimônio Líquido"

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

"Patrimônio Líquido Negativo"

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

"Partes Relacionadas"

Significa, em relação aos Prestadores de Serviço Essenciais, ao Administrador e o Endossante, (i) parentes ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau, (ii) parentes colaterais até o 3º (terceiro grau), (iii) seus administradores e/ou empregados e suas respectivas pessoas listadas em "i" e "ii"; (iv) os cônjuges ou companheiros(as) das pessoas listadas em "i", "ii" e "iii" acima; ou (v) qualquer sociedade controladora, sob controle comum, controlada e/ou administrada pela Administradora, Gestora, Endossante ou pelas pessoas listadas em "i", "ii", "iii" e "iv" acima.



III MILENIO

"Plataforma RecargaPay"

Significa a plataforma eletrônica desenvolvida pela RecargaPay e/ou empresas do seu grupo econômico.

"Política de Cobrança"

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Suplemento C deste Regulamento.

"Política de Crédito"

Significa a política de concessão de crédito, adotada pelas Endossantes, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Endossantes e Devedores indicada no Suplemento B deste Regulamento.

"Política de Investimento"

Política de investimento prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Suplemento B, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

"Preço de Aquisição"

Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de CCBs nos termos determinados no Contrato de Endosso e conforme descrito nos respectivos Termos de Endosso.

"<u>Prestadores de Serviços</u> <u>Essenciais</u>" A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

"Provisão para Devedores Duvidosos" Significa a provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Direitos Creditórios Adquiridos aplicada pela Administradora sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme manual de provisão para perdas em ativos de crédito disponível na página na internet da Administradora (https://www.singulareinvest.com.br/).

"RCVM 175"

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a





constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

"RecargaPay"

Significa a **RECARGAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, Andar 1, Sala/Conjunto 1-114, Parte, Espaço de Escritório WeWork nº 1-114, Sala RecargaPay, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 11.275.560/0001-75.

"RecargaPay SCD"

Significa a **RP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.431.743/0001-91.

"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"

Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754.

Regulamento"

Regulamento do Fundo, compreendendo os Suplemento e os Apêndices para todos os fins.

"Remuneração"

Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em determinada data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.

"Reserva de Despesas e Encargos" Significa a reserva a ser constituída para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no Capítulo 10 do Suplemento da Classe Única.





"Reserva de Pagamento"

Reserva monetária constituída pela Gestora para fazer frente ao pagamento da Remuneração, Amortização de Principal e/ou da Amortização Final, por meio da aplicação dos recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros.

"Resolução 2.907"

Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

"Resolução CVM 30"

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la.

"Risco de Capital"

Exposição do Fundo ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

"SPD30"

O indicador de atraso no segundo pagamento dos Direitos Creditórios igual a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

SPD30 = (A/B)

sendo:

A= Valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original.

B= Valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos.

"<u>SCR</u>"

Sistema de Informações de Créditos do BACEN



III MILENIO

"Subclasses"

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

"Taxa de Administração"

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Suplemento da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

"Taxa de Gestão"

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Suplemento da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

"Taxa DI"

Significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento, utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.





"Termo de Endosso"

Cada termo celebrado entre o Endossante e o Fundo, nos termos do Contrato de Endosso e Aquisição, por meio do qual o Fundo adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem Coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados.

"Valor Unitário de Referência"

É o Valor Unitário de Emissão de cada série de cada subclasse atualizado *pro rata temporis* no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices, deduzidos dos montantes de amortizações e pagamento de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.





REGULAMENTO DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

CNPJ/MF nº 37.035.913/0001-53

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Suplemento, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Suplemento e respectivos Apêndices, terão o significado a eles atribuídos no Glossário a este Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e Suplemento deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA





- **1.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- **1.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:
- (a) Controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) Manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) Manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) Monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;





- (i) Cumprir as deliberações das Assembleia Geral de Cotistas;
- (j) Calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;
- **(k)** Contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (I) Monitorar a composição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Pagamento, bem como monitorar a Razão de Garantia Sênior, conforme definido neste Regulamento;
- (m) Observar as disposições deste Regulamento e do acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (n) Providenciar o registro deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (o) Fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (p) Efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas nos termos da legislação aplicável, e,
- (q) Processar a subscrição e integralização de Cotas.
- **1.1.3.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do previsto nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da RCVM 175, cabe ainda à Administradora:
- (a) Contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- **(b)** Custódia, escrituração e controladoria de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que





não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

- (c) Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) Cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) Realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios.
- **1.1.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.
- **1.1.5.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.
- **1.1.6.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestora ou respectivas Partes Relacionadas.
- **1.1.7.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:
- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;





- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.
- **1.1.8.** O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

- **1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- **1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:
- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Endossantes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- **(b)** efetuar a devida formalização de cada Contrato de Endosso;
- (c) validar na Data de Oferta de Direitos Creditórios, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;





- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro, na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou entregar ao Custodiante os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido do Fundo, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que seja enquadrado no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754;
- (j) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (k) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- realizar o gerenciamento da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Pagamento;





- (m) receber, conforme o caso, e armazenar os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios;
- (n) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento do Fundo, conforme definidos e detalhados no Suplemento da Classe Única;
- **(o)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.
- (p) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo.
- **1.2.3.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:
- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis acerca dos pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência da carteira de Direitos Creditório Adquiridos.





- **1.2.4.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.
 - 1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6.

- **1.2.7.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:
- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.
- **1.2.8.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade.





- **1.2.9.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.
- **1.2.10.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e aplicável sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- **2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175, na lei e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.
- 2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Subclasse específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.
- **2.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Suplemento da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.





- 3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)
- **3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Suplemento da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.
- **3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 das Condições Gerais do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.
- **3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento.
- **3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.
- **3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- **3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance e/ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.





- **3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.
- **3.8.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados pela Classe e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

- **4.1.** O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Suplementos.
- **4.2.** A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Suplemento da Classe Única e nos respectivos Apêndices, se for o caso.
- **4.3.** Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.
- **4.4.** Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.
- **4.5.** As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.





- **4.6.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo, conforme o caso.
- **4.7.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- **5.1.** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de 1ª Integralização do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- **5.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- **6.1.** O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios oriundos das CCBs emitidas pelos Devedores, por meio da Plataforma Recargapay.
- **6.2.** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Suplemento da Classe Única.
- **6.3.** O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Endossantes e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios: **(a)** os Direitos Creditórios deverão estar vencidos ou a vencer; e/ou **(b)** o valor de venda de cada Direito Creditório deverá ser igual ou superior ao seu valor atualizado na carteira do Fundo, já líquido de eventual provisão para devedor duvidoso, incluindo os eventuais encargos aplicáveis.





7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

- **7.1.** A originação e o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:
- (i) as Endossantes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem endossar;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e com base nas informações recebidas da Endossante, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.3 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Suplemento da Classe Única;
- (iii) a Gestora sinalizará se os Critérios de Elegibilidade
- (iv) foram ou não satisfeitos e, caso satisfeitos, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento e aderentes aos limites de concentração; e
- (v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Termos de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do Preço de Aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.
- **7.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, que pode ser a Conta do Fundo, na forma disposta na Política de Cobrança.
- **7.3.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Suplemento D deste Regulamento referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.





- **7.4.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.3 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.
- **7.5.** Caso no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realize a verificação do lastro de forma individualizada e na sua integralidade, os procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4. acima estarão dispensados, nos termos da regulamentação aplicável.
- **7.6.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- **7.7.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverá atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Suplemento da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

- **9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.
- **9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo, nos termos dispostos neste Regulamento, referente ao pagamento de qualquer importância que seja devida em benefício do Fundo.





- **9.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas Partes Relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, artigo 42º.
- **9.3.1.** A vedação descrita no *caput*, não se aplica quando: a Gestora for Parte Relacionada aos Endossantes ou originadores, desde que a Classe seja exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.
- **9.4.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.
- **9.5.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.
- 10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO FINAL E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS
- **10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- **10.2.** As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) Amortização Final; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Suplemento da Classe Única.





11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

- **11.1.** O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
- **11.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.
- 11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização de Cotas; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Suplemento da Classe Única.
- **11.4.** Os Direitos Creditórios endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, disponibilizado em seu *website*.
- **11.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face), feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- **11.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.
- **11.7.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil





do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

- **11.8.** Os Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- **11.9.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- **12.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:
- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente para elaboração e revisão das demonstrações financeiras do Fundo e da Agência de Classificação de Risco;





- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias Geral de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (I) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas decorrentes da guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (o) distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando a remuneração dos distribuidores das Cotas), e a Despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;





- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (y) custos incorridos pelo Agente de Cobrança relacionados à realização de consultas em órgãos de proteção ao crédito e sistemas antifraude;
- (z) custos incorridos pelo Agente de Cobrança para a indicação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para protesto e a inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito; e
- (aa) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como mas não se limitando às despesas com contratações de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo.





- **12.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 das Condições Gerais deste Regulamento.
- **12.3.** Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, observada a responsabilidade ilimitada dos respectivos, conforme estabelecido neste Regulamento, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.
- **12.4.** A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Endossantes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- **12.5.** Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.
- **12.6.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

13.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador





fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

- **13.2.** Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.
- **13.3.** No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item .
 - **13.3.1.** Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- **13.4.** No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.
- **13.5.** Caso a Assembleia referida no item aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.
- **13.6.** Se **(a)** a Assembleia prevista no item não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- **13.7.** O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de





serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

- **13.8.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- **13.9.** As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Agente de Cobrança.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data da 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Suplemento da Classe Única.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9.1 do Suplemento da Classe Única, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Despesas e Encargos, enquanto seu gerenciamento será realizado pela Gestora. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos sequem descritas no Suplemento da Classe Única.





- 16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES
- **16.1.** Considerando que o Fundo possui uma única classe de Cotas, enquanto assim permanecer, todas as informações sobre a Assembleia da Classe e/ou do Fundo estão detalhadas na Cláusula 11 do Suplemento da Classe Única.
- 17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO
- **17.1.** o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Suplemento da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- **18.1.** O Fundo deve ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.
- **18.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.
- **18.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.
- **18.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- **18.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.





18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerrase em 31 de dezembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- **19.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.
- **19.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.
- **19.3.** A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DAS COMUNICAÇÕES

- **20.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.
- **20.2.** A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.
- **20.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.
- **20.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em





questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175, devendo tais manifestações serem armazenadas pela Administradora.

- **20.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.
- **20.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

21. DOS FATOS RELEVANTES

- **21.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- **21.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- **21.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:
- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e





- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- **21.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de novas Cotas.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

- **22.1.** O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Suplemento da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.
- **22.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Suplementos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos





os fatores de risco do Fundo dispostos no respectivo Suplemento da Classe Única, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios endossados pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Endossantes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais





oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos — Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Endossantes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.





22.3.4. Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.3.5. Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados, à variação da liquidez e as alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e Endossantes não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a classificação de risco (rating) não traz garantias em relação à Classe e ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

22.4.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos





Direitos Creditórios endossados, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.4.3. Propriedade Intelectual. Os Devedores titulares de propriedade intelectual estão sujeitos ao risco de proposição de ações judiciais contra eles que tenham por base alegações de infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, os Devedores titulares de propriedade intelectual poderão estar sujeitos a reclamações por infração de marcas registradas de terceiros que incorporem expressões similares ou idênticas ou mesmo variações dos seus nomes). O simples ajuizamento de uma ação dessa natureza contra tais Devedores poderá afetar negativamente sua imagem e a demanda por seus produtos e serviços e, portanto, afetar adversamente o negócio dos Devedores e seus respetivos resultados operacionais e financeiros. A propositura de uma ação desse tipo poderá, ainda, demandar atenção da administração dos Devedores (quando for o caso), bem como implicar custos relevantes para a defesa, o que também poderá afetar de modo adverso e relevante os seus negócios. Em caso de incumbência com relação à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais Devedores poderão ser forçados a revisar, completa ou parcialmente, o produto ou o serviço que infrinja a referida propriedade intelectual e/ou pagar quantias substanciais a título de indenização, royalties ou licenciamento do uso do direito de propriedade intelectual em questão, o que poderá igualmente afetar adversamente o resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa de tais Devedores e, consequentemente, o pagamento das CCB ao Fundo.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. Risco de titularidade indireta- A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado





dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

- **22.7.1.** Risco Legal A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.
- **22.7.2.** Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- **22.7.3.** Risco de responsabilidade não limitada. Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.
- **22.7.4.** Desenquadramento para fins Tributários. Caso: (a) a Subclasse deixe de cumprir com o percentual de alocação mínima de investimento tributário ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei 14.754, neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica





22.7.5. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios endossados e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios endossados e do endosso desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- **23.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Suplementos e respectivos Apêndices, se houver.
- **23.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Suplementos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.
- **23.1.2.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Suplementos, prevalecerão os Suplementos.
- **23.2.** Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- **23.3.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- **23.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.





23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.





SUPLEMENTO A

SUPLEMENTO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente estarão sujeitas a Amortização Final conforme datas definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

- **3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Suplemento da Classe Única.
- 4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO FINAL E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Subclasses de Cotas

- **4.1.** A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.
- **4.1.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.





- **4.1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.
- **4.1.3.** As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

Valorização das Cotas

- **4.2.** A valorização das Cotas ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Final. O valor unitário das Cotas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora ("Cota de Fechamento").
- **4.3.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, e corresponderá ao menor dos seguintes valores:
 - (a) o Valor Unitário de Referência da respectiva série; ou
 - (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 4.3(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.
 - **4.3.1.** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 4.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 4.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor





agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 4.3(a) acima.

- 4.3.2. Na data em que, nos termos do item 4.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 4.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 4.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.
- **4.4.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, e corresponderá ao menor dos seguintes valores:
 - (a) o Valor Unitário de Referência da respectiva série; ou
 - (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 4.4(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.
 - 4.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 4.4(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 4.4(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 4.4(a) acima.
 - **4.4.2.** Na data em que, nos termos do item 4.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 4.4(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores





de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 4.4(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado pelo Custodiante todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou Amortização Final e será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

Emissão e Distribuição de Cotas

- **4.6.** Ressalvado o disposto no item 5.7. deste Suplemento da Classe Única, novas emissões de Cotas e suas respectivas ofertas deverão ser aprovadas pelo Administrador, observado o modelo dos apêndices, e desde que a nova emissão de Cotas seja aprovada pelos titulares de Cotas, em Assembleia Geral de Cotistas.
- **4.7.** Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização e Amortização Final das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- **4.8.** Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser respeitados.
- **4.9.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, ou a prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, com orientação da Gestora, nas datas e na forma especificada nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível TED ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.





- **4.10.** Em caso de integralização através de chamada de capital, as chamadas serão realizadas durante o período de investimentos pela Administradora, após aprovação dos termos e condições da chamada pelos titulares das Cotas. Caso não seja chamado todo o capital comprometido no prazo de vigência da respectiva oferta, as Cotas não integralizadas ao final do prazo para chamada de capital serão canceladas.
- **4.11.** Nas hipóteses de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo.
- **4.12.** Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.
- **4.13.** Na integralização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Cotista diretamente na Conta do Fundo.
- **4.14.** Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- **4.15.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- **4.16.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme o caso, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.





- **4.17.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue aos Prestadores de Serviços Essenciais quaisquer taxas ou despesas.
- **4.18.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Suplementos e dos respectivos Apêndices, se houver.
- **4.19.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- **4.20.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- **4.21.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- **4.22.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.
- **4.23.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.
- **4.24.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.
- **4.25.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.





- **4.26.** Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no ato de aprovação da oferta. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- **4.27.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensadas, não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final das Cotas

- **4.28.** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação dos recursos, os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.
- **4.29.** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, nos termos do Apêndice e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.
- **4.30.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.28 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, nos termos do estabelecidos no capítulo 5 deste Suplemento da Classe Única, para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação.
- **4.31.** As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas parcial ou totalmente após a Amortização de Principal ou Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.31.1 abaixo.





- **4.31.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas extraordinariamente após validação e aprovação pelo Gestor, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral, desde que: a) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam sendo respeitados; b) todos os Índices de Monitoramento estejam sendo respeitados na data de solicitação e na data de pagamento da amortização; c) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada na data de solicitação e na data de pagamento da amortização; d) o Fundo não esteja em processo de liquidação; e e) o Fundo tenha caixa suficiente na data de solicitação da amortização.
- **4.31.2.** A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizada até o limite que assegure que, após a referida amortização, o Índice de Subordinação Sênior seja equivalente a, no mínimo, 31% (trinta e um por cento).
- **4.32.** Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Final ou da Amortização Sequencial serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN.
 - **4.32.1.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas de uma mesma série ou classe, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.
- **4.33.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- **4.34.** Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo, as Cotas somente serão amortizadas em sua totalidade, ordinariamente, nas respectivas datas de pagamento de Amortização Final ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos dos itens abaixo.
 - **4.34.1.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas totalmente após a Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas em sua





totalidade após a Amortização Final das Cotas Seniores, desde que tais Cotas Seniores tenham sido emitidas anteriormente àquelas Cotas Subordinadas Mezanino, observada, em todos os casos, a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento.

- **4.34.2.** Sem prejuízo do previsto no item 4.34.1 acima, os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral de Cotistas.
- **4.34.3.** Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.
- **4.34.4.** Desde que aprovado em Assembleia Geral, admite-se que a Amortização Final seja realizada mediante entrega de Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.
- **4.35.** Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.
- **4.36.** Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.
- **4.37.** Havendo Amortização Extraordinária de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, aos valores correspondentes deverá ser adicionado um Prêmio de Pré-pagamento, calculado conforme abaixo:

$$\textit{Prêmio de pré-pagamento} = \left((1+0.5\%)^{\left(\frac{\textit{DurRem}}{252}\right)} - 1\right) \times (\textit{ValorPréPago})$$

Sendo:

- DurRem = é o duration remanescente da respectiva Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, na data da amortização, considerando o cronograma de pagamentos previsto no respectivo Apêndice; e
- ValorPréPago = é o valor amortizado extraordinariamente da respectiva Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso.
- **4.38.** Os procedimentos descritos no presente Suplemento não constituem promessa de rendimentos e correspondem meramente a uma previsão de amortização e a





preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

- **5.1.** A subclasse de Cotas Seniores terá um Índice de Subordinação Sênior correspondente a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe a partir da razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).
- **5.2.** A subclasse de Cotas Subordinada Mezanino terá um Índice de Subordinação Mezanino correspondente a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe a partir da razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).
- **5.3.** Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.
- **5.4.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.
- 5.5. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento





da comunicação referida no item 5.4 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

- **5.6.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo 13 do Suplemento da Classe Única.
- 5.7. As Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, ficando a Administradora e o Gestor autorizados a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior não esteja disposto a aportar para reenquadramento do índice, o mesmo poderá ter sua participação diluída.
- **5.8.** Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, o Fundo deverá amortizar extraordinariamente as Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, observando a ordem de alocação do regime de Amortização Sequencial, e superando 10% (dez por cento) de amortização em relação ao valor de emissão de Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser considerado um Evento de Avaliação.
- **5.9.** Havendo Amortização Extraordinária de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, aos valores correspondentes deverá ser adicionado um Prêmio de Pré-pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.37.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração e custódia será equivalente ao percentual ao ano, calculado sobre Patrimônio Líquido diário da Classe, e pago mensalmente conforme tabela abaixo, que será aplicada de forma progressiva e complementar, respeitada a remuneração mínima mensal também conforme tabela abaixo:

Faixas do Patrimônio Líquido		Percentual sobre Patrimônio Líquido	Remuneração
De	Até	(% ao ano)	Mínima Mensal





R\$ 0,00	R\$ 250.000.000,00	0,30% a.a.	
R\$ 250.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,28% a.a.	R\$ 21.000,00
Acima de R\$ 500.000.000,00		0,26% a.a.	

- **6.1.1.** A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.
- **6.1.2.** A remuneração mínima mensal da Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe.
- **6.2.** A Taxa de Gestão será equivalente ao percentual ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, e pago mensalmente conforme tabela abaixo, que será aplicada de forma progressiva e complementar, respeitada a remuneração mínima mensal também conforme tabela abaixo:

Faixas do Patrimônio Líquido		Percentual sobre Patrimônio Líquido	Remuneração
De	Até	(% ao ano)	Mínima Mensal
R\$ 0,00	R\$ 250.000.000,00	0,50% a.a.	
R\$ 250.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,45% a.a.	R\$ 15.000,00
Acima de R\$ 500.000.000,00		0,40% a.a.	

- **6.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.
- **6.2.2.** A remuneração mínima mensal da Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe.
- **6.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.
- **6.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe,





de acordo com a política de investimento descrita no presente Suplemento. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- **7.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, representados por CCBs emitidas pelos Devedores, (i) em favor de instituições financeiras, por meio da Plataforma RecargaPay, e posteriormente endossadas por tais instituições financeiras à RecargaPay e/ou (ii) em favor da RecargaPay SCD, por meio da Plataforma RecargaPay.
- **7.2.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo nos termos do Contrato de Endosso, no qual serão definidos as regras e diretrizes dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.
- **7.3.** Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de endosso ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.
- **7.4.** Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos endossados ao Fundo, podendo tais Documentos Comprobatórios, para a sua validade, serem emitidos a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.
- **7.5.** Após a validação dos Critérios de Elegibilidade, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão endossadas, em via eletrônica, ao Fundo.
- **7.6.** Em cada endosso de créditos, o Endossante assinará eletronicamente o Termo de Endosso e, se for o caso, todos os demais documentos necessários.





- **7.7.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.
- **7.8.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- **7.9.** Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado, desde que:
- I o devedor ou coobrigado:
- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou
- II se tratar de aplicações em:
- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".
- **7.10.** As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.
- **7.11.** Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão ser originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a elas relacionadas, nos termos da RCVM 175.





- **7.12.** Os endossos de Direitos Creditórios à Classe serão realizados em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.
- **7.13.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios endossados encontram-se descritos na Política de Crédito prevista no Suplemento B deste Regulamento.
- **7.14.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.
- **7.15.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos Ativos Financeiros:
- **7.16.** É vedado à Gestora realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrant*s, e (e) operações com derivativos.
- **7.17.** A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.
- **7.18.** O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.
- **7.19.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- **7.20.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da





Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

- **7.21.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 23 das Condições Gerais do Regulamento, bem como, no Capítulo 14 do Suplemento da Classe Única.
- **7.22.** O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Gestora ou de outros prestadores de serviços do Fundo e Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- **7.23.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.
- **7.24.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- **7.25.** As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE





- **8.1.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade a serem verificadas pela Gestora na Data de Oferta de Direitos Creditórios:
 - (i) a verificação de existência de ágio menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de emissão das CCBs;
 - (ii) as CCBs cujo valor unitário supere R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que venham a ser adquiridas pelo Fundo não podem exceder 5% (cinco por cento) do valor presente líquido dos Direitos Creditórios no estoque do Fundo;
 - (iii) o Fundo não poderá adquirir CCBs de Devedores de Direitos Creditórios vencidos junto ao Fundo há mais de 5 (cinco) dias corridos;
 - (iv) as CCBs adquiridas pelo Fundo não poderão ter prazo superior a 370 (trezentos e setenta) dias corridos;
 - (v) as CCBs adquiridas pelo Fundo não poderão exceder R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Devedor, em moeda corrente nacional;
 - (vi) nenhuma parcela das CCBs poderá estar vencida; e
 - (vii) as CCBs com vencimento posterior ao vencimento da última emissão de Cotas Seniores em circulação não poderão exceder 15% (quinze por cento) do valor presente líquido dos Direitos Creditórios no estoque do Fundo.
- **8.1.1.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.
- **8.1.2.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Endossantes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.





9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- **9.1.** A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:
- pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Remuneração da Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos respectivos Apêndices;
- (iv) pagamento de Amortização de Principal ou de Amortização Final das Cotas Seniores, conforme cronogramas dispostos nos respectivos Apêndices;
- (v) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (vi) pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Apêndices.
- (vii) pagamento de Amortização de Principal ou Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronogramas dispostos nos respectivos Apêndices;
- (viii) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (ix) Recomposição da Reserva de Pagamento;
- (x) Pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sujeito às demais disposições deste Regulamento;





- (xi) Aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xii) Aquisição de Ativos Financeiros.
- **9.2.** Ocorrendo processo de liquidação do fundo, o Administrador deve alterar a ordem de alocação do Fundo para a respeitar o processo de Amortização Sequencial, conforme abaixo:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (c) pagamento da remuneração e de Amortização de Principal de Cota Sênior em circulação;
 - (d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de remuneração de Amortização de Principal de Cota Subordinada Mezanino em circulação;
 - (e) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de Amortização de Principal da Cota Subordinada Júnior em circulação; e
 - (f) aquisição de Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO FINAL E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

- **10.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 deste Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificados como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 12 Condições Gerais deste Regulamento, exceto pelas despesas e encargos relacionados à contratação do Agente de Cobrança, conforme previsto na cláusula 13.1 (x) e incluindo as Taxas de Administração e Taxa de Gestão previstas, referentes aos 3 (três) meses subsequentes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.
- **10.2.** Os procedimentos descritos neste Capítulo 10 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora e/ou Administradora, de que haverá recursos suficientes





para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

- 10.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Suplemento da Classe Única, o Gestor deverá manter Reserva de Pagamentos (i) com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, caso tenha Amortização de Principal, ou (ii) com 15 (quinze) dias corridos de antecedência caso não tenha Amortização de Principal, assim sucessivamente, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de Amortização de Principal, Amortização Final e Remuneração. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.
- **10.4.** Na hipótese de a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos deixarem de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Gestora deverá instruir a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento e da Reserva de Despesas e Encargos, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS, ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

- **11.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 11.3 abaixo.
- **11.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
- **11.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:
 - (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;





- **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluídas a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.
- **11.4.** As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 11.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- **11.5.** A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula 11.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- **11.6.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- **11.7.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 11.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.
- **11.8.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	Subclasse da Classe Única de Cotas do Fundo
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à	Maioria simples dos votos dos	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A





CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.	Cotistas presentes.		
(b) a alteração do Regulamento inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A
(c) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A
(d) deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso, (1) do Custodiante; (2) do Agente de Cobrança; e (3) de consultor especializado eventualmente contratado para auxiliar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A
(e) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	Maioria simples dos votos (i) das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (ii) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.





(f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	Maioria simples dos votos (i) das Cotas Subordinadas Junior em circulação; (ii) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (iii) das Cotas alvo de alteração.
(g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A
(h) deliberar sobre a Amortização Final de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A
(i) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria Simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A
(j) alterar os Critérios de Elegibilidade, os Índices de Monitoramento, quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Regulamento,	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria Simples dos votos dos Cotistas presentes.	Maioria simples dos votos (i) das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (ii) das Cotas Subordinadas





Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, a Política de Crédito e/ou a Política de Cobrança.			Mezanino em circulação.
(k) deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Junior de maneira diversa da prevista neste Regulamento.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria Simples dos votos dos Cotistas presentes.	Maioria simples dos votos (i) das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (ii) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
(I) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como Eventos de Liquidação.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria Simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A
(m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Eventos de Liquidação.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação.	Maioria Simples dos votos dos Cotistas presentes.	N/A

- **11.9.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- **11.10.** As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas de acordo com os quóruns de aprovação previstos no item 11.8 acima, observado que:
 - a) Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 11.8 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.





- b) Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a matéria descrita na tabela acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.
- c) Sempre que, nos termos do item 11.8 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.
- d) Nas matérias que exigirem quórum específico de votação, caso não haja aprovação com o respectivo quórum específico previsto no item 11.8 acima, a matéria sob deliberação em questão não será considerada como aprovada.
- **11.11.** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a matéria indicada no item (a) da tabela acima, somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- **11.12.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 11.11 acima.
- **11.13.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- **11.14.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, endereçado a cada Cotista por meio de correio eletrônico endereçado a cada cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem nela tratados. O documento de convocação deverá ser disponibilizado nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.
- **11.15.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas (i) enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas; (ii) indicará obrigatoriamente o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo





da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica; e (iii) a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

- **11.16.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- **11.17.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- **11.18.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.
- **11.19.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.
- **11.20.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- **11.21.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- **11.22.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.





- **11.23.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de no mínimo 1 (um) Cotista.
- **11.24.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:
 - (a) de modo exclusivamente eletrônico por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - **(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 75 da parte geral da RCVM 175.
- **11.25.** A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 11.26. Será admitida a gravação da Assembleia Geral de Cotistas realizadas de modo eletrônico, hipótese em que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, por escrito, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora, durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.
- **11.27.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- **11.28.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas que comparecerem todos os Cotistas.
- **11.29.** Será admitida que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.





- **11.30.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.
- **11.31.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- **11.32.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.
- **11.33.** Não podem votar na Assembleia Gerais de Cotistas:
 - (a) os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços do Fundo;
 - **(b)** Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 11.34. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 11.33 acima quando:
 - (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 11.33 acima;
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou





- (c) os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços do Fundo forem Cotistas titulares das Cotas Subordinada Júnior do Fundo;
- **11.35.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 11.33 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 11.36. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser disponibilizado e depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- **11.37.** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- **11.38.** Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 16.5.1. acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **11.39.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.
- **11.40.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Suplemento da Classe Única, se houver.
- 12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO





- **12.1.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Capítulo 12.
- **12.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9.1 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.
- **12.3.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.
- **12.4.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.
- **12.5.** Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- **12.6.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.5 acima, acima, a Gestora deverá comunicar a Administradora imediatamente para solicitar:
- a) suspender os pagamentos de qualquer amortização das Cotas e a formalização de novas subscrições de cotas; e
- b) divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.
- **12.7.** Em até 1 (um) Dia Útil da verificação do Patrimônio Líquido Negativo pela Gestora, esta deverá comunicar a Administradora para a realização de chamadas de aportes adicionais de recursos no montante a ser definido exclusivamente pela Gestora ("Comunicação de Aporte"), montante este que deverá ser o suficiente para que o Fundo satisfaça suas obrigações financeiras do referido mês e componha uma reserva de despesas equivalente 3 (três) meses de despesas fixas do Fundo ("Montante Total").





- 12.8. A Comunicação de Aporte deverá indicar o montante que deverá ser aportado por cada Cotista, o qual será calculado proporcionalmente à quantidade de cotas em circulação na data de envio da referida comunicação. Sendo certo que, por ordem, os Cotistas das Cotas Subordinadas Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos até o Montante Total e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento. Caso os aportes das Cotas Subordinadas Junior sejam insuficientes para tanto, os demais Cotistas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Seniores serão chamados, seguindo ordem por maior senioridade, realizarem aportes com essa mesma finalidade.
- **12.9.** Caso o Montante Total não seja atingido e os Índices de Subordinação não sejam recompostos até o prazo indicado na Comunicação de Aporte ("<u>Prazo de Pagamento</u>"), a Administradora deverá proceder com a liquidação da Classe, conforme rito previsto em regulamentação vigente.
- **12.10.** A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou da Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.
- **12.11.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.
- 13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE
- **13.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.
- **13.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:
- (i) se a agência classificadora de risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas em circulação, conforme aplicável, por





um período de 90 (noventa) dias ou mais, e a agência classificadora de risco não for substituída nesse prazo por uma nova agência classificadora de risco, caso o Fundo possua agência classificadora de risco contratada para a Classe Única;

- (ii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação a qualquer tempo, em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída às respectivas séries ou subclasse, se e quando houver agência classificadora de risco contratada para avaliação das Cotas pelo Fundo;
- (iii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (v) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por um período superior à 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral de Cotistas, por outro prestador de serviços;
- (vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou Amortização Final de Cotas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;
- (viii) caso o Fundo não disponha de disponibilidades de caixa para pagamento das amortizações conforme cronograma de pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de pagamento visada pelo Fundo, conforme aplicável;
- (ix) qualquer momento após a respectiva celebração, caso algum dos documentos do Fundo sejam declarados nulos ou inválidos, por qualquer motivo, por meio de decisão judicial de autoridade competente e tal decisão não seja revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em 60 (sessenta) dias;
- ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;





- (xi) se for realizada, sem prévia comunicação ao Fundo, qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação que implique na mudança de controle do Agente de Cobrança;
- (xii) caso o Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer de suas partes, sem a prévia e expressa anuência dos Cotistas;
- (xiii) caso os atuais quotistas/acionistas da RecargaPay e/ou RecargaPay SCD deixem de deter, direta ou indiretamente, de forma individual ou conjunta, (a) mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas/ações representativas da totalidade do capital social da RecargaPay ou RecargaPay SCD, respectivamente, ou (b) o controle da RecargaPay ou RecargaPay SCD, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato, que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em uma mudança de controle, incluindo, sem limitação, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que resulte em uma mudança de controle;
- (xiv) (1) liquidação, dissolução ou extinção da RecargaPay e/ou da RecargaPay SCD; (2) decretação de falência da RecargaPay e/ou da RecargaPay SCD; (3) pedido de autofalência formulado pela RecargaPay e/ou da RecargaPay SCD; (4) pedido de falência da RecargaPay e/ou da RecargaPay SCD, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da RecargaPay e/ou da RecargaPay SCD, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xv) caso qualquer dos Índices de Monitoramento, com exceção do Índice FPD30 Crédito Superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fiquem desenquadrados em duas datas de verificação consecutivas ou três vezes em 12 (doze) meses; ou
- (xvi) caso tenha ocorrido amortização compulsória de Cotas Sênior ou Cotas Subordinada Mezanino de representatividade maior do que 10% (dez por cento) do saldo das Cotas Sênior ou Subordinada Mezanino em circulação.
- **13.2.1.** A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.





- **13.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora e o Gestor, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.
- **13.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.
- **13.5.** Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, e deverá implementar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão .
- **13.6.** Se o Evento de Avaliação for sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 13.3 acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas poderá ser cancelada, devendo a Administradora comunicar prontamente os Cotistas a razão do cancelamento.
- **13.7.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:
- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;





- (iv) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços por qualquer um dos Prestadores de Serviço Essenciais, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- **13.6.1**. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.
- **13.8.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.
- **13.9.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Seniores dissidentes terão a faculdade de solicitar a Amortização Final de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas e o disposto no presente Regulamento.
- **13.10.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover os seguintes procedimentos:
 - (a) não serão adquiridos novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
 - (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento da Amortização Final das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.
- **13.11.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:
- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de





pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas; e
- (d) procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
- **13.12.** Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).
- **13.13.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento da Amortização Final das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.
- **13.14.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- **13.14.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.





- **13.15.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:
- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada
 Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.
- **13.16.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:
- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.
- **13.17.** No âmbito da liquidação daClasse e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.11(a), fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:
- (a) prazos para conversão e pagamento da Amortização Final das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.
- **13.18.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.





14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

- **14.2.1.** Descasamento de Taxas de Juros Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.
- **14.2.2.** Descasamento de Taxas. A distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para os Cotistas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- 14.2.3. Riscos dos Endossantes. Quanto ao risco dos Endossantes, destacam-se: (i) os Endossantes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios pelos Endossantes; e (ii) o endosso de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, financeiro e de prestação de serviços realizadas entre os Endossantes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita neste do Regulamento. Ainda, os fatores políticos e econômicos





do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade.

14.3. Risco de Crédito

- **14.3.1.** *Risco de Crédito dos Devedores* O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Endossantes e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá com amortizações e Amortização Final das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pelos Endossantes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- **14.3.2.** Risco de Concentração nas Endossantes A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Endossantes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Endossantes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- **14.3.3.** Risco de Concentração em Ativos Financeiros É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- **14.3.4.** Cobrança Extrajudicial e Judicial No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas.





Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.5. Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações nos termos da Política de Cobrança podendo, inclusive, conceder descontos sobre o principal e encargos moratórios aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas. podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas e o Fundo poderá sofrer perda patrimonial, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.6. Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.





14.3.7. Risco de Originador – As atividades dos Endossantes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos, podem afetar as atividades dos Endossantes e a originação dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Endossantes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenguadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que os Endossantes conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Não há garantia que haverá outros endossantes para originar e ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e Amortizações Finais das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo — Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos





respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o Amortizações Finais das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo — Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento da Amortização Final das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.





- **14.5.2.** Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Endossantes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.
- 14.5.3. Risco de Fungibilidade Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Endossantes repassarão tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

- **14.6.1.** Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a do Fundo da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.
- **14.6.2.** Risco Decorrente de Falhas Operacionais A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.
- **14.6.3.** Risco de Pré-Pagamento Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Endossantes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os





recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou Amortização Final de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe — Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundoserem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Endossantes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores





ou fraude à execução praticada pelas respectivas Endossantes; e (c) revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Endossantes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Endossantes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. As CCBs digitais poderão ser assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, por conseguinte, a validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer por um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

14.7.4. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos — As vias originais de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Endossante. O registro de operações de cessão e/ou endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Endossante a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Endossante.

14.7.5. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de





investimento. O registro dessas operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Endossantes celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

- 14.7.6. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato do endosso dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- **14.7.7.** Risco da Verificação do Lastro por Amostragem A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descritas neste Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.
- **14.7.8.** Guarda da Documentação A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.
- **14.7.9.** Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Endossante A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não





há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

- **14.7.10.** *Vícios Questionáveis* O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- **14.7.11.** Risco de Procedimentos de Cobrança A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.
- **14.7.12.** Deterioração dos Direitos Creditórios Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.
- 14.7.13. Inexistência de Garantia de Rentabilidade Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinada Meta de Remuneração. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.





- 14.7.14. Risco decorrente da relação comercial entre Endossantes e Devedores (sacados) A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Endossantes. Tais Endossantes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Endossantes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectiva Endossante, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Endossantes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.
- 14.7.15. Titularidade dos Direitos Creditórios A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver Amortização Final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual Amortização Final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- **14.7.16.** Risco de Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.
- **14.7.17.** Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou





seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.7.18. Risco de sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e dos demais prestadores de serviços se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

15. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

15.1. A Gestora será responsável pelo cálculo e pelo monitoramento dos Índices de Monitoramento, conforme definidos a seguir:

Índice	Descrição
"Índice de Ineficiência de Caixa"	Será calculado conforme abaixo: $ \left(\begin{array}{c} QDU \\ QDU \\ \square : \dots \end{array} \right) (SaldoDC_d) $
	$\left(1 - \sqrt[QDU]{\prod_{d=1}^{QDU} \left[\frac{(SaldoDC_d)}{(Patrim\^onio L\'iquido_d)}\right)}\right)$
	Sendo:
	 QDU = é quantidade de Dias Úteis do mês de competência;
	• $SaldoDC_d$ = é marcação na carteira do
	Fundo do saldo de Direitos Creditórios,





	 líquido de provisões, no d-ésimo Dia Útil do mês de competência; Patrimônio Líquido_d = é o Patrimônio Líquido no d-ésimo Dia Útil do mês de competência.
	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo cada Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.
	A primeira medição do índice se dará após 90 (noventa) dias contados da primeira Data da 1ª Integralização do Fundo.
	O índice deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento).
"Índice de Prazo Médio Crédito à Vista"	(a) média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Crédito à Vista, (b) ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório.
	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.
	O índice deverá corresponder a, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, e, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.
"Índice de Prazo Médio Crédito Parcelado"	(a) média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Crédito Parcelado, (b) ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório.
	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.





	O índice deverá corresponder a, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos.
"Índice de Taxa Média Crédito à Vista"	(a) média das taxas de juros dos Direitos Creditórios Crédito à Vista, (b) ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório.
	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.
	O índice deverá corresponder a, no mínimo, 10,00% (dez por cento) ao mês.
"Índice de Taxa Média Crédito Parcelado"	(a) média das taxas de juros dos Direitos Creditórios Crédito Parcelado, (b) ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório.
	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.
	O índice deverá corresponder a, no mínimo, 12,00% (doze por cento) ao mês.
"Índice FPD3"	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo, (a) Média do FPD3, das últimas 3 (três) safras mensais de originação do trimestre de referência, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das respectivas safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 3 (três) ou mais Dias Úteis. O trimestre de referência será o trimestre finalizado na data base de cálculo.





	Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de junho, maio e abril. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.
"Índice FPD15 Crédito à Vista"	O índice deverá corresponder a, no máximo, 50,00% (cinquenta por cento). Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios Crédito à Vista, (a) Média do FPD15, das últimas 3 safras mensais de originação do trimestre de referência, com um mês de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das respectivas safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo.
	Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de maio, abril e março. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 25,00% (vinte e cinco por cento).
"Índice FPD15 Crédito à Vista"	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios Crédito à Vista, (a) Média do FPD15,





das últimas 3 safras mensais de originação do trimestre de referência, com um mês de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das respectivas safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo.

Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de maio, abril e março.

Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.

O índice deverá corresponder a, no máximo, 25,00% (vinte e cinco por cento).

"Índice FPD30 Crédito à Vista"

Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo considerando apenas Direitos Creditórios Crédito à Vista, (a) Média do FPD30, das últimas 3 (três) safras mensais de originação do trimestre de referência, com dois meses de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo.

Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de abril, março e fevereiro.





	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 20,00% (vinte por cento).
"Índice FPD30 Crédito Parcelado"	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios Crédito Parcelado, (a) Média do FPD30, das últimas 3 (três) safras mensais de originação do trimestre de referência, com dois meses de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo.
	Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de abril, março e fevereiro.
	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.
	O índice deverá corresponder a, no máximo, 20,00% (vinte por cento).
"Índice FPD30 Crédito Superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)"	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios cujo valor unitário seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (a) Média do FPD30, das últimas 3 (três) safras mensais de originação do trimestre de referência, com dois meses de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do





valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao do mês respectiva data base de cálculo. Adicionalmente, as safras do trimestre de referência, para serem elegíveis ao cálculo do índice, devem ter originado, em conjunto, no mínimo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em valor de aquisição.

Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de abril, março e fevereiro, caso ao longo do trimestre de referência tenha sido adquirido pelo Fundo, no mínimo, o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em Direitos Creditórios cujo valor unitário seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.

O índice deverá corresponder a, no máximo, 20,00% (vinte por cento).

Caso se verifique desenquadramento deste índice por 2 (duas) medições consecutivas ou por 3 (três) medições dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual mínimo do Índice de Subordinação Mezanino será aumentado em 5% (cinco por cento), em pontos percentuais, em relação ao seu percentual mínimo vigente, e o percentual mínimo do Índice de Subordinação Sênior será aumentado 5% (cinco por cento), em pontos percentuais, em relação ao seu percentual mínimo vigente.





"Índice SPD30 Crédito Parcelado"

Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Creditórios Crédito Parcelado, (a) Média do SPD30, das últimas 3 (três) safras mensais de originação do trimestre de referência, com três meses de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no segundo imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo.

Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de março, fevereiro e janeiro.

Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo.

O índice deverá corresponder a, no máximo, 25,00% (vinte e cinco por cento).

ESTE SUPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO,
DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA



SUPLEMENTO B POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do regulamento do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I

Os termos e expressões utilizados neste suplemento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

- 1. A RecargaPay possui instituições financeiras parceiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores crédito pessoal, representadas por CCBs, através da Plataforma RecargaPay.
- 2. Para viabilizar a concessão do crédito, as instituições financeiras parceiras contrataram a RecargaPay, como correspondente bancário e responsável pela prospecção e operacionalização da contratação de novas operações de concessão de crédito em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas pelas instituições financeiras parceiras.
- 3. Para poder viabilizar a originação de novas operações de concessão de crédito, a RecargaPay desenvolveu e implementou a Plataforma RecargaPay, que permite aos seus usuários interessados em contratar uma operação de crédito, através da qual é possível realizar todo o processo de concessão de crédito junto às instituições financeiras parceiras de forma eletrônica.
- **4.** Os Devedores estarão sujeitos a uma análise de crédito preliminar realizada pela RecargaPay alinhada com as instituições financeiras parceiras levando em consideração, mas não se limitando a, às seguintes informações do Devedor: **(a)** informações cadastrais; **(b)** histórico de performance e atuação junto à Plataforma RecargaPay; e **(c)** informações disponíveis junto aos órgãos de proteção ao crédito.
- **5.** Caso a concessão do crédito seja aprovada, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo Devedor. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores por força das CCBs serão determinados nas próprias CCBs.
- **6.** As CCBs originadas e endossadas ao Fundo deverão atender cumulativa aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.
- **7.** A RecargaPay deverá ser diligente quanto à qualidade cadastral dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir todas as regras aplicáveis do Banco Central do Brasil, do CMN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF.
- **8.** Após conclusão do processo de originação do crédito, a Recargapay enviará para a instituição financeira parceira a proposta de concessão do crédito e demais informações disponibilizadas pelo Devedor, para que a instituição financeira parceira realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão ou não ao usuário.



9. Após a aprovação pela instituição financeira parceira e assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, será realizado o desembolso para o Devedor, em conformidade com o disposto no respectivo Contrato de Endosso.





SUPLEMENTO C

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I.

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Glossário do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

- 1. A administração e a cobrança dos Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação aqui estabelecidos, os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança.
- 2. <u>Antes do vencimento ou no vencimento</u>: o Agente de Cobrança deverá providenciar o envio de mensagem de lembrete de vencimento por e-mail, que deverão ser enviadas a cada devedor em até 2 (dois) dias antes do vencimento, contendo as orientações para pagamento via boleto bancário, QR Code, cartão de crédito ou débito em conta de pagamento, bem como orientações sobre os prazos de compensação.
- 3. Os boletos bancários de cobrança deverão indicar o dia de vencimento e o prazo de compensação do pagamento.
- 4. Em caso de pagamento antecipado das CCBs, solicitado pelo Devedor, o saldo devedor de referência a ser pago pelo Devedor será equivalente a no mínimo ao valor presente da respectiva CCB para a data de pagamento pretendida. O valor presente será calculado a partir do Principal emprestado, deduzido de eventuais amortizações, capitalizado pelos juros diários até a data pretendida de pagamento.
- 5. Após o vencimento:
- após as datas de vencimento das CCBs: o Agente de Cobrança deverá entrar em contato, por diversos canais, tais como SMS, Whatsapp E-mail e/ou Voicebot, com cada um dos Devedores das CCBs insistindo no pagamento das CCBs (realizado periodicamente conforme régua de cobrança vigente);
- (ii) <u>a partir do 15º (décimo quinto) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas</u>: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará a notificação dos Devedores das CCBs inadimplidas e não renegociadas sobre a inclusão junto ao PEFIN/Serasa, oferecendo prazo de 48 horas para pagamento;
- (iii) no 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o





Agente de Cobrança Extrajudicial iniciará o processo de inclusão dos nomes dos devedores das CCBs inadimplentes e não renegociadas junto ao PEFIN/Serasa (casos de baixo valor não serão negativados. O processo de negativação é feito no decorrer do mês, não de forma massiva em apenas um dia); e

- (iv) no 60º (sexagésimo) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança poderá (a) insistir no pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros de mora, bem como o item "Condições para Renegociação dos CCBs Inadimplidas" abaixo, ou (b) buscar uma possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas abaixo. Todas estas ações são realizadas periodicamente conforme régua de cobrança vigente.
- 6. Condições para Renegociação das CCBs inadimplidas:
- 6.1. Para casos considerados pelo Agente de Cobrança com baixa recuperabilidade, serão utilizadas estratégias de refinanciamento de dívidas e tabelas de desconto, previamente aprovadas entre Gestor e Agente de Cobrança.
- 6.2. Caso solicitado pelo Devedor, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCBs adimplentes. Neste caso, a renegociação não deve afetar o valor nominal da CCB e a nova taxa de juros remuneratórios definida não deve ser inferior à taxa de juros remuneratórios original.
- 6.3. A Agente de Cobrança poderá realizar a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda, a seu exclusivo critério, que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.
- 6.4. O Fundo poderá solicitar a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.





SUPLEMENTO D

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I.

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- **(b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \underline{\hspace{1cm}} N * z^2 * p * (1 - p) \underline{\hspace{1cm}}$$

$$ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)$$

Onde:





n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Endossantes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Endossantes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.





SUPLEMENTO E AVALIAÇÃO DE PDD DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

Este suplemento é parte integrante do regulamento do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I

A avaliação de provisão para devedores duvidosos será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

Faixa de atraso	% de Provisão
Atraso de 0 a 5 dias	0,00%
Atraso de 6 a 10 dias	10,00%
Atraso de 11 a 30 dias	30,00%
Atraso de 31 a 60 dias	70,00%
Atraso a partir de 61 dias	100,00%





SUPLEMENTO F MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I.

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I CNPJ nº ° 37.035.913/0001-53

- 1. O presente documento constitui o apêndice ("<u>Apêndice</u>"), referente à [•]ª série de cotas seniores ("<u>Cotas Seniores da [•]ª Série</u>") de emissão da classe única do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 37.035.913/0001-53 ("<u>Classe</u>" e "<u>Fundo</u>", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Suplementos ("<u>Regulamento</u>"). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("<u>Administradora</u>").
- **2.** Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, e no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [=]ª Série, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores da [=]ª Série ("<u>Data da 1ª Integralização</u>"), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160 // oferta privada]. Contando-se a partir da Data da 1ª Integralização, o prazo das Cotas Seniores da [•]ª Serie será de [•] ([•]) meses.

3. Características:

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("Data da 1ª Integralização").
Quantidade Inicial	[•] ([•]) Cotas Seniores [•] ^a Série.
Valor Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.3 do Regulamento.
Volume Total	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização.
Coordenador Líder da Oferta	[•] ("Coordenador Líder").





Público-Alvo da Oferta art	vestidores profissionais, conforme definidos no tigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio e 2021.
Forma de Colocação ga	los termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de lho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // utomático], em regime de [melhores esforços // arantia firme]. // Oferta Privada de Distribuição de otas, que não está sujeita à regulamentação da omissão de Valores Mobiliários, em especial a esolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022].
Forma de Integralização Forma de Integralização [C co (cc [•]*]* As Co ter bo Sé pe op red do co Sé at at at Integralização	s Cotas Seniores da [•]ª Série serão integralizadas m moeda corrente nacional, pelo respectivo valor nitário na data da efetiva integralização. As Cotas eniores da [•]ª Série serão integralizadas [à vista, o ato da subscrição // mediante chamadas de apital, a serem realizadas pela Administradora, onforme orientação da Gestora // de acordo com o conograma e na forma especificados no boletim de ubscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série], por eio (a) da B3, caso as Cotas Seniores da [•]ª Série stejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) el transferência eletrônica disponível (TED) ou utra forma de transferência de recursos autorizada elo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, ervindo o comprovante de transferência como ecibo de quitação. Caso não seja chamado todo o capital conforme definido abaixo), as Cotas Seniores da lª Série não integralizadas serão canceladas. Se chamadas de capital serão enviadas aos otistas pela Administradora, de tempos em mpos, observados os procedimentos previstos no coletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª érie, solicitando o aporte de recursos no Fundo elos Cotistas, à medida em que sejam identificadas cortunidades de investimento ou necessidades de cursos para pagamento de encargos e obrigações or Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas eniores da [•]ª Série. Se chamadas de capital poderão ser realizadas em ré [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª tegralização (inclusive) ("Período de Chamada de apital").]





Possibilidade de Distribuição Parcial	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série.]
Aplicação Mínima	[Não há. // R\$[•] ([•] reais)].
Índice de Referência	[[•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série.]
Meta de Remuneração	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Final, nos termos da cláusula 4.3 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice de Referência, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Seniores da [•]ª Série ("Oferta"), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.
Período de Distribuição	As Cotas Seniores da [•]a Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.





Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização de Principal	Conforme tabela abaixo.
Data de Amortização Final	[•]

Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Seniores da [•]ª Série

[a ser inserido]

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Suplemento da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora"



SUPLEMENTO G MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

CNPJ nº º 37.035.913/0001-53

- 5. O presente documento constitui o apêndice ("<u>Apêndice</u>"), referente à [•]ª série de cotas subordinadas mezanino ("<u>Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série</u>") de emissão da classe única do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 37.035.913/0001-53 ("<u>Classe</u>" e "<u>Fundo</u>", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Suplementos ("<u>Regulamento</u>"). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("<u>Administradora</u>").
- **6.** Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, e no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [=]ª Série, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [=]ª Série ("Data da 1ª Integralização"), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160 // oferta privada]. Contando-se a partir da Data da 1ª Integralização, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Serie será de [•] ([•]) meses.

7. Características:

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série ("Data da 1ª Integralização").
Quantidade Inicial	[•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série.



Valor Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.3 do Regulamento.
Volume Total	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinada Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização.
Coordenador Líder da Oferta	[•] ("Coordenador Líder").
Público-Alvo da Oferta	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.



As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Série], por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação.

Forma de Integralização

[Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série não integralizadas serão canceladas.

As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.

As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("Período de Chamada de Capital").]



	1
Possibilidade de Distribuição Parcial	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.]
Aplicação Mínima	[Não há. // R\$[•] ([•] reais)].
Índice de Referência	[[•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.]
Meta de Remuneração	As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Final, nos termos da cláusula 4.3 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice de Referência, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série ("Oferta"), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.



Período de Distribuição	As Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização de Principal	Conforme tabela abaixo.
Data de Amortização Final	[•]

Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Subordinada Mezanino da [•]ª Série

[a ser inserido]

8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Suplemento da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Administradora"	



SUPLEMENTO H MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [•]^a ([•]) SÉRIE DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I

CNPJ nº º 37.035.913/0001-53

- **9.** O presente documento constitui o apêndice ("<u>Apêndice</u>"), referente à [•]ª série de cotas subordinadas júnior ("<u>Cotas Subordinadas J</u>únior <u>da [•]ª Série</u>") de emissão da classe única do RecargaPay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 37.035.913/0001-53 ("<u>Classe</u>" e "<u>Fundo</u>", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Suplementos ("<u>Regulamento</u>"). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").
- 10. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série, e no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior_da [=]ª Série, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior_da [=]ª Série ("Data da 1ª Integralização"), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160 // oferta privada]. Contando-se a partir da Data da 1ª Integralização, o prazo das Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Serie será de [•] ([•]) meses.

11. Características:

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série ("Data da 1ª Integralização").
Quantidade Inicial	[•] ([•]) Cotas Subordinadas <u>J</u> únior_[•] ^a Série.



Valor Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.3 do Regulamento.
Volume Total	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinada Júnior da [•]ª Série em cada data de integralização.
Coordenador Líder da Oferta	[•] ("Coordenador Líder").
Público-Alvo da Oferta	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.



As Cotas Subordinadas <u>J</u>únior_da [•]^a Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Série], por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas <u>J</u>únior__da [•]^a Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação.

Forma de Integralização

[Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série não integralizadas serão canceladas.

As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Série.

As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("Período de Chamada de Capital").]



Possibilidade de Distribuição Parcial	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas <u>J</u> únior_da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas <u>J</u> únior_da [•]ª Série.]
Aplicação Mínima	[Não há. // R\$[•] ([•] reais)].
Índice de Referência	[[•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série.]
Meta de Remuneração	As Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Final, nos termos da cláusula 4.3 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice de Referência, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Subordinadas <u>J</u> únior_da [•] ^a Série (" <u>Oferta</u> "), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.



Período de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior_da [•]ª Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização de Principal	Conforme tabela abaixo.
Data de Amortização Final	[•]

Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Subordinada Júnior da [•]ª Série

[a ser inserido]

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júniores pelo Regulamento e Suplemento da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora"

